



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.gov.br/cade

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7, DE 2022

PROCESSO nº 08700.004296/2022-76

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA E A ASSOCIAÇÃO
MULHERES NO ANTITRUSTE - WIA.

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, doravante denominado "Cade", pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei no 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu **Presidente Alexandre Cordeiro Macedo**, e a **ASSOCIAÇÃO MULHERES NO ANTITRUSTE**, doravante denominada "WIA", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Alameda Santos, 787, 8º andar, CEP 01419-001, Cerqueira Cesar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado sob o CNPJ 42.181.696/0001-40, neste ato representado por sua **Diretora Leonor Augusta Giovine Cordovil**, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. MG-10.460.532, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº. 043.484.446-25, com endereço eletrônico lac@gcalaw.com.br, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, na condição de **PARTÍCIPES**, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CONSIDERANDO que o Cade tem por missão institucional zelar por um ambiente concorrencial saudável, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo Federal, por investigar e decidir, em última instância, sobre matéria concorrencial, bem como fomentar e disseminar a cultura da concorrência;

CONSIDERANDO que, no desempenho dessa missão, a atuação do Cade inclui um eixo educativo, destinado, dentre outros, a (i) instruir o público em geral sobre as diversas condutas que possam prejudicar a livre concorrência; (ii) incentivar e estimular estudos e pesquisas acadêmicas sobre o tema, firmando parcerias com universidades, institutos de pesquisa, associações e órgãos do governo; (iii) realizar ou apoiar cursos, palestras, seminários e eventos relacionados ao assunto;

CONSIDERANDO a função institucional do WIA de contribuir para a disseminação da agenda

da concorrência, com ênfase na aproximação de mulheres no direito antitruste, compartilhando conhecimentos, teoria e técnica na área jurídica, bem como experiências de carreira, liderança, inclusão, visibilidade e respeito profissional.

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e o WIA proporciona maior efetividade no cumprimento da missão institucional de ambas as partes;

RESOLVEM, tendo em vista o que consta do Processo nº 08700.004296/2022-76, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, na condição de PARTICIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as normas das Leis n. 8.666/1993, 12.529/2011, 13.019/2014 e Decreto n. 8.726/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Acordo é a realização de eventos anuais, nos moldes de uma Competição de Direito Concorrencial, com o objetivo de promover e difundir o estudo de Direito Concorrencial entre estudantes universitários por meio do julgamento simulado de casos fictícios, incentivando, dessa forma, o aprimoramento da cultura do direito concorrencial no país.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
7. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
8. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
9. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
10. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Cade:

1. Disponibilizar a infraestrutura logística e operacional para a realização do evento, incluindo a cessão do Plenário do Cade e de seus recursos para as atividades presenciais constantes no cronograma do edital;
2. Confeccionar material e operacionalizar a divulgação por meio de sua Assessoria de Comunicação;
3. Disponibilizar servidores para comporem a força de trabalho do WiCade, conforme as necessidades do planejamento e o cronograma do evento;
4. Aprovar a versão final do Edital e dos Casos propostos para simulação.
5. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
6. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
7. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
8. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do Cade na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
9. Apreciar o Relatório de Execução dos Objetos do Acordo de Cooperação, apresentados pela WIA.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da Parceria pelo Cade serão realizados por uma Comissão designada pela Presidência, composta de três servidores, que apreciarão os relatórios submetidos pela WIA ao final de cada evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO WIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da WIA:

1. Fornecer o planejamento integral do evento, incluindo cronograma, casos para as simulações e as regras da competição;
2. Receber, organizar e analisar as inscrições para o WiCade, além de deferir ou indeferir o registro das equipes com base nas regras do edital;
3. Coordenar e executar a atividade de secretariado das sessões virtuais referentes ao evento.
4. Disponibilizar integrantes para comporem a força de trabalho do WiCade, conforme as necessidades do planejamento e do cronograma do evento.
5. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
7. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
8. Permitir o livre acesso dos agentes do Cade, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
9. Apresentar um Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 dias após o término de cada evento anual realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do Cade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da WIA devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta do Cade e respectiva anuência da WIA, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. A WIA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do Cade, todas as autorizações necessárias para que o Cade, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Cade publicará extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial.

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Cade publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A WIA apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 dias após a realização de cada evento previsto no Objeto do Acordo, prorrogável por 90 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é Comissão prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta.

Subcláusula terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela WIA ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo Cade atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 90 dias, contado da data de sua apresentação pela WIA.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que a WIA participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o Cade poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta - A WIA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVID

Diretora

Associação Mulheres no Antitruste

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Realização de Simulações/Competições de Direito Concorrencial, com o objetivo de (i) popularizar e democratizar o acesso ao conhecimento e exercício da prática antitruste no Brasil, tomando por princípios a inclusão regional e de gênero; (ii) estimular a formação qualificada de advogados, economistas e outros profissionais que atuarão no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e (iii) fomentar a defesa da concorrência como agenda pública junto a atores da sociedade civil organizada, com natural foco em atores

ligados à academia, como instituições de ensino superior públicas e privadas.

2. DIAGNÓSTICO

A atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica apoia-se majoritariamente em três pilares:

- 1 - Controle de Estruturas, garantido que eventuais fusões e aquisições de empresas realizadas não tenham consequências negativas no campo concorrencial;
- 2 - Controle de Condutas, investigando e punindo crimes concorrenciais; e
- 3 - Advocacy, ou seja, a divulgação das atividades de defesa da concorrência e a propagação dos valores e benefícios de uma sociedade concorrencialmente justa.

Dentre os três pilares citados acima, ainda há uma grande necessidade de o Cade desenvolver uma atividade de advocacy cada vez mais efetiva, por meio da divulgação do Direito da Concorrência e seus benefícios práticos para a população brasileira.

Parte desse esforço dá-se por meio do estabelecimento de diversas parcerias com outros órgãos e entidades públicas, organizações da sociedade civil e por meio da realização de eventos institucionais que busquem promover ações de prevenção e repressão a condutas anticoncorrenciais, troca de informações e disseminação de conhecimento.

Nesse ínterim, o presente Acordo de Cooperação tem como objetivo ampliar ainda mais o trabalho de advocacy da autarquia, com foco na inclusão e difusão de conhecimento entre estudantes acadêmicos, proporcionando maior acesso e oportunidades para estudantes de todas as regiões do Brasil.

3. ABRANGÊNCIA

A abrangência do Acordo de Cooperação Técnica é nacional, uma vez que o evento objeto deste Acordo, bem como os resultados positivos em termos de difusão de uma cultura de defesa da concorrência, possuem um escopo nacional.

4. JUSTIFICATIVA

A realização do WiCade encontra amparo no Objetivo Estratégico OE03 do Planejamento Estratégico do CADE de 2021-2024 (fortalecer a cultura da concorrência no Brasil), além de constituir importante ferramenta para o avanço da missão institucional do WIA. O evento é voltado a estudantes de graduação e pós-graduação com ênfase nos cursos de Direito e Economia e destina-se a contribuir para os objetivos já elencados no objeto deste Plano de Trabalho. A importância do projeto se deve à sua função de elo entre o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e a academia, repositório natural para a formação de profissionais, pesquisadores e outras categorias de atores engajados na agenda da concorrência. Esperam-se como resultados do referido projeto (i) a continuidade das edições do WiCade, com progressivo crescimento/consolidação do número de inscritos, (ii) a popularização da agenda da concorrência em meio às instituições de ensino superior brasileiras; e (iii) a progressiva popularização de outros projetos do Cade, como o PinCade e a Revista de Defesa da Concorrência, junto ao público alvo do evento.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS, ENTREGAS E ETAPAS

PROJETO	ETAPA	METAS /ENTREGAS/PRESTAÇÃO DE CONTAS
	1.1 Lançamento de Edital	Segundo semestre de 2022 Disponibilização <i>online</i> de edital da 2a Edição do WiCade, documento contendo regras para as equipes que desejarem se inscrever bem como pra outros

1. Realização do II WiCade (2º semestre/2022)		participantes que desejarem engajar-se no projeto, seja na qualidade de conselheiros fictícios ou coaches.
	1.2 Lançamento de Casos	Segundo semestre de 2022 Disponibilização <i>online</i> dos casos objeto da simulação/competição entre as equipes inscritas. Casos serão fictícios e elaborados por uma comissão composta de integrantes de cade e WIA, abordando hot topics do antitruste que não guardem ligação com casos em aberto.
	1.3 Inscrições	Segundo semestre de 2022 Abertura para inscrição e registro de equipes no domínio virtual do evento, com a entrega e análise dos pedidos de inscrição, diálogo com as equipes para sanar eventuais dúvidas e decisão sobre deferimento ou indeferimento com base nos requisitos trazidos pelo edital
	1.4 Confirmação das Inscrições	Segundo semestre de 2022 Prazo limite para a confirmação das inscrições, com a informação das equipes sobre o resultado do processo de inscrição.
	1.5 Período de Esclarecimento	Segundo semestre de 2022 Período previsto para a formulação de dúvidas e observações sobre os casos disponibilizados, com a disponibilização de uma plataforma para receber os pedidos das equipes com inscrição deferida.
	1.6 Divulgação dos Casos com Esclarecimentos	Segundo semestre de 2022 Disponibilização <i>online</i> dos casos atualizados com as contribuições dos participantes feitas durante o período de esclarecimento, com a análise dos pedidos das equipes que tiveram suas inscrições deferidas. Consiste em um caso consolidado com retificações e esclarecimentos.
	1.7 Prazo para Inscrição dos Conselheiros Fictícios	Segundo semestre de 2022 Prazo limite para a inscrição de interessados em atuarem como Conselheiros do Cade na simulação/competição. Análise das credenciais para deferir a inscrição dos conselheiros fictícios.
	1.8 Etapa de Correção dos Memoriais	Segundo semestre de 2022 Prazo para envio das peças contendo o posicionamento das equipes participantes, conforme as regras previstas no edital do evento. Realização da distribuição dos memoriais submetidos pelas equipes para que os conselheiros fictícios possam atribuir notas de acordo com os critérios previamente previstos no edital.
		Segundo semestre de 2022

	1.9 Evento de abertura e Paineis Classificatórios	Realização da abertura do evento e das primeiras rodadas de simulação. Acompanhamento da realização do evento, mediando os painéis e acompanhando toda a logística e organização do dia.
	1.10 Paineis Classificatórios e Quartas-de-Final	Segundo semestre de 2022 Continuação das rodadas, até as quartas de final. Acompanhamento da realização do evento, mediando os painéis e acompanhando toda a logística e organização do dia.
	1.11 Semifinal, Final e Cerimônia de Encerramento e Premiação	Segundo semestre de 2022 Execução das rodadas semifinal e final. Encerramento do evento e premiação da Equipe vencedora. Acompanhamento da realização do evento, mediando os painéis e acompanhando toda a logística e organização do dia.
	1.12 Prestação de Contas	Segundo semestre de 2022 Elaboração de relatório de avaliação do evento.

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 05/07/2022, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVIL, Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1084626** e o código CRC **A7241AEA**.